



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



BOLETIM INFORMATIVO DA 56ª SESSÃO LEGISLATIVA

CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Na sua 56ª Reunião Ordinária do 4º Período Legislativo biênio 2021/2022, ontem à noite, o Poder Legislativo iniciou os seus trabalhos, convidando a todos para ouvir a Leitura Bíblica e o Hino dos Palmares. Em seguida o Presidente passou a palavra para ao Diretor Técnico Legislativo Alessandro do Rego, que fez a leitura do expediente:

Mensagem nº 26/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei nº 36/2022 – Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 16/07/1993, que autoriza o Prefeito do Município promover festejos populares com a denominação de FORROMARES, e dá outras providências;

Mensagem nº 28/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei nº 37/2022 – Altera o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.225/2021, de 03/03/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município dos Palmares, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 41/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – Revisa o Plano Plurianual do Município dos Palmares para o período de 2023/2025;

Projeto de Lei nº 42/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2023;

Não havendo mais expediente, o Senhor Presidente passou aos requerimentos Verbais, pela ordem o Vereador:

Antônio Almeida – Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário e obedecidas as formalidades regimentais e com sua aprovação, que seja feito através de ofício ao Exmo. Senhor Prefeito do Município, com vistas ao Presidente do SAAE, solicitando que ao fazer um concerto em uma rua, seja colocado gelo baiano grande, haja vista que os condutores passam com os carros antes que seja curado o concreto feito pela autarquia. **Aprovado por unanimidade;**

Nicholas Alves - Requeiro a Mesa, ouvido o plenário e obedecidas as formalidades regimentais e com sua aprovação, que seja feito VOTO DE PARABÉNS E APLAUSOS, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



soldado da Polícia Militar Irandir França pelos brilhantes serviços prestado em nosso município. **Aprovado por unanimidade;**

A Ata da reunião foi colocada em votação, onde foi aprovada por unanimidade.

Em seguida o Senhor Presidente passou aos trabalhos da Pauta, pela ordem:

Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento**, Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2023 do município dos Palmares e dá outras providências.

Primeiramente, vale salientar, que a LDO – Lei das diretrizes orçamentárias, reúne detalhes sobre o uso dos recursos públicos no curto prazo, definindo as ações para o ano seguinte. Cada LDO é construída com base no orçamento do ano anterior, assim, definidas as diretrizes para o ano, o Governo está apto a viabilizar a execução das metas, estimando as receitas e fixando a programação das despesas para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal Projeto de Lei é muito importante, pois a LDO se presta a fazer um alinhamento entre objetivos e realidade, ajustando as ações do governo ao que realmente é possível fazer a cada ano, com base no orçamento previsto. Desse modo, é possível ter maior controle das receitas e despesas públicas, que devem ser escolhidas criteriosamente.

Todo esse processo de planejamento e execução das ações do governo municipal está em absoluta observância aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, sujeitos ao que determina a Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre direito financeiro, e à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que os objetivos e gastos públicos estejam previstos no PPA, LDO e LOA. Dessa forma, podem ser fiscalizados pela população e pelo Poder Legislativo.

Assim, o projeto 027/2022 além de fundamental, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete á apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido projeto encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final. **Projeto sobre solicitação de Vistas pelo Vereador Saulo Cristemes Crispim Acioli.**

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMETO

MATÉRIA:

Projeto de Lei Municipal nº 44/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dá a denominação da Unidade Básica de Saúde IVONETE MARIA ALVES GOMES DA SILVA, ao Posto Médico edificado no Bairro de Santa Rosa, Palmares – PE, e dá outras providências;

Projeto de Lei Municipal nº 45/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dá a denominação da Unidade Básica de Saúde MARIA ALICE DA SILVA PESSOA, ao Posto Médico edificado no Bairro Dom Acácio – Quilombo II, Palmares – PE, e dá outras providências;

Projeto de Lei Municipal nº 46/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dá a denominação da Unidade Básica de Saúde AURELIANO DOMINGOS, ao Posto Médico edificado no Bairro de Santo Onofre, Palmares – PE, e dá outras providências;

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares submeteu à apreciação das Comissões, o referido Projeto de Lei pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

Através da análise feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato deste não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, não se verificou qualquer afronta às legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, respeitando veemente a Lei Orgânica deste Município.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, em nada obsta a regular tramitação da propositura, de forma que concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão. **Aprovados por unanimidade;**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



E como não haviam mais matérias a serem apreciadas na Pauta, o Presidente encerrou os trabalhos do Poder Legislativo agradecendo a presença de todos, e convidando para Reunião Ordinária, próxima terça-feira.

Plenário da Câmara, em 06 de outubro de 2022.

Alessandro do Rego
Diretor Técnico Legislativo